



## **Ata da 103ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior GECEX - 26/03/2013 – 15h**

Ata da 103ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior – GECEX, realizada no dia 26 de março de 2013, sob a presidência do Secretário-Executivo, substituto, da Câmara de Comércio Exterior, André Alvim de Paula Rizzo, com a presença dos seguintes membros do Comitê: Humberto Ribeiro, da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Heloisa Menezes, da Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Participaram também: Dyogo Henrique Oliveira, da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda; Sheila Ribeiro Ferreira, da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República; Benedito Rosa do Espírito Santo, da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; João Machado, da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Cláudia Wirz Leite Sá de Queiroz, da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Francesco Pierri, da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário; Fred Crawford Prado, da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes; Italo Oliveira Mendes, da Secretaria Executiva do Ministério do Turismo; Alexandra Gurgel da Costa, da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente; Daniel Marteleto Godinho, da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Reinaldo José de Almeida Salgado, da Subsecretaria Geral da América do Sul, Central e do Caribe, do Ministério das Relações Exteriores; Marden de Melo Barboza, da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda; Andrea Macera, da SEAE do Ministério da Fazenda; Luis Felipe de Barros Reche, da Secretaria da Receita Federal do Brasil; Pedro Luiz Pinheiro da Costa, da Diretoria de Assuntos Internacionais e Riscos Corporativos do Banco Central do Brasil; Samir André Amui, da Diretoria de Negócios Internacionais do Banco do Brasil; Helena Teixeira Soares, da Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Ana Maria Repezza, do Serviço Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil.

Participou como convidado o Senhor Ricardo Gomide, da Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia.

Iniciados os trabalhos, passou-se à análise dos itens da pauta.

### **1. Aprovação da Ata da 102ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior**

A Ata foi aprovada pelos presentes.

### **2. COFIG**

#### **2.1. Programa Mais Alimentos Internacional**

O representante do MDA registrou o propósito da instituição de um Grupo Técnico para seleção, enquadramento e acompanhamento do Programa Mais Alimentos Internacional (GT MAIS ALIMENTOS), coordenado Câmara de Comércio Exterior.

De acordo com ele, a proposta visa institucionalizar um caminho único e qualificado para os países que pleiteiam o enquadramento no âmbito do Programa, de forma que se possa qualificar a análise de pedidos de países interessados em se beneficiar do Programa Mais Alimentos.

O representante do MDA argumentou, ademais, que a constituição do GT MAIS ALIMENTOS visa ainda criar uma instância interministerial para acompanhar, monitorar e dar celeridade ao processo de implementação do Programa Mais Alimentos Internacional. Concluiu, em suma, que o Grupo de Trabalho terá a atribuição de analisar os pleitos de crédito à exportação ao amparo do PROEX Financiamento e recomendar um encaminhamento ao Conselho de Ministros.

**Decisão:** Aprovada a Resolução CAMEX que institui o GT MAIS ALIMENTOS.

## 2.2. Alteração de representante titular do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no COFIG

O representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão propôs a alteração de seu representante titular no COFIG.

**Decisão:** Aprovada a Resolução CAMEX que altera o representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no COFIG.

## 3. Proposta de Resolução CAMEX para concessão de Ex-tarifários para BIT e BK

O representante do MRE lembrou que a concessão de ex-tarifários está negociada apenas até o final do ano e ressaltou que a expectativa é que o mecanismo seja renovado até o segundo semestre deste ano.

O representante da SECEX/MDIC informou que aquela Secretaria e a SDP/MIDC têm estudado o tema, a fim de propor alternativa de regime comum de ex-tarifários que garanta a segurança jurídica das medidas. Acrescentou que considera ser este o momento correto para negociar o referido regime, uma vez que as tarifas argentinas estão no patamar da TEC e, portanto, haveria ganhos para os exportadores brasileiros. No entanto, deixou claro que um eventual regime comum somente deve ser levado à frente se garantir a possibilidade de aprovação fluida de pleitos. O representante do MF registrou sua preocupação com os possíveis impactos, nos prazos para a aprovação de ex-tarifários, que poderiam surgir em decorrência de criação de um regime comum no Mercosul.

O representante da SECEX/MDIC antecipou que a negociação com os argentinos, tanto para prorrogação do prazo, quanto para renegociação do regime, não será tarefa fácil. Dessa forma, considera inevitável que a Argentina faça exigências para a manutenção do atual sistema brasileiro de ex-tarifários.

Por fim, o representante da SDP/MDIC apresentou, na forma de minuta de Resolução CAMEX, duas propostas para concessão temporária de redução da alíquota do Imposto de Importação. A primeira continha os “Ex” Tarifários de Bens de Capital e a segunda, os “Ex” Tarifários para Bens de Informática e Telecomunicações, conforme Nota CAEx nº 03/2013.

**Decisão:** foram aprovadas as minutas de Resoluções CAMEX apresentadas.

#### 4. GTAT-TEC

4.1 Avaliação da quota proposta para o trigo em grão, incluído na Lista de Exceções à TEC, por meio da Resolução CAMEX nº 11, de 2013.

**Decisão:** o tema foi retirado de pauta.

4.2 Proposta de Resolução CAMEX para prorrogação do prazo de consulta pública sobre os pleitos de inclusão de produtos na Lista Brasileira de Elevações Temporárias da TEC (Decisão CMC nº 25/12) e na LETEC.

A representante da Secretaria-Executiva da CAMEX relatou ter recebido, de diversas entidades representativas do setor privado, pedidos de prorrogação do prazo da consulta pública instaurada pela Resolução Camex nº 12, de 7 de fevereiro de 2013. Tais entidades argumentaram que o prazo determinado para as manifestações – trinta dias corridos a partir da publicação da Resolução – seria de difícil cumprimento, em face do expressivo número de itens constantes na Resolução e do “complexo roteiro estabelecido” (Anexo I da Resolução Camex nº 80/12), além do fato de a Resolução ter sido publicada às vésperas do carnaval e a ocorrência de Retificação do rol de produtos alcançados.

Após discussão, o GECEX ponderou que a Lista Brasileira de Exceção à TEC é regularmente revisada, e que não se justificaria ampliação do prazo da consulta pública para novas manifestações aos respectivos pleitos de alteração, constantes do Anexo I da Resolução nº 12/2013.

Por outro lado, tendo em vista que a Lista de elevações transitórias da TEC ao amparo da Decisão CMC nº 25/12 é um mecanismo recente, que ainda dispõe de vagas, o GECEX entendeu que a reabertura do prazo da consulta pública poderá aprimorar a análise dos pleitos.

**Decisão:** foi aprovada a reabertura do prazo da consulta pública instaurada pela Resolução CAMEX nº 12/2013, apenas para manifestações correspondentes aos itens listados no Anexo II da referida Resolução.

4.3. Pedido de inclusão dos ex-tarifários 002, 003, 004, 005 e 006, relativos a equipamentos de “parques temáticos”, no código NCM 9508.90.90, constante da Lista Brasileira de Exceções à TEC, com redução da alíquota do Imposto de Importação de 20% para 0%.

Em dezembro de 2012, o Sistema Integrado de Parques e Atrações Turísticas (Sindepap), encaminhou à SE/CAMEX pleito de inclusão, na Lista Brasileira de Exceções à TEC (LETEC), de 5 ex-tarifários no código NCM 9508.90.90, com redução de alíquota a 0%.

O representante do Ministério do Turismo informou que o pedido do Sindepap e o plano de investimentos no setor encontram apoio do Ministério, tendo em vista a proximidade dos grandes eventos esportivos mundiais (Copa do Mundo da FIFA de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016) sediados no Brasil e a importância crescente da atividade de turismo.

O representante da Receita Federal do Brasil (RFB) informou que o órgão analisou as descrições propostas, sugerindo novas redações para os ex-tarifários em questão, bem como a criação de 2 novos ex-tarifários para 2 itens acessórios que são importados isoladamente.

**Decisão:** Foi aprovada a inclusão dos ex-tarifários 002, 003, 004, 005, 006, 007 e 008, correspondentes a equipamentos de “parques temáticos”, no código NCM 9508.90.90,

constante da Lista Brasileira de Exceções à TEC, com redução da alíquota do Imposto de Importação de 20% para 0%, levando em consideração a Nota Coana/Cotad/Dinom nº 2013/00074.

4.4 Estado atual da análise das manifestações de alteração das elevações tarifárias dos produtos contidos na Resolução CAMEX nº 70, de 2012, ao amparo da Decisão CMC nº 39/11.

A representante da Secretaria-Executiva da CAMEX informou ter recebido até o dia 20/03/2013, 76 pedidos de alteração das elevações tarifárias de produtos contidos na Resolução CAMEX nº 70, de 2012, ao amparo da Decisão CMC nº 39/11, referentes a 52 códigos NCM identificados, além de 2 propostas de exclusão de ex-tarifários.

Recordou aos presentes a metodologia sequencial de trabalho para análise dos pedidos de alteração da Resolução CAMEX nº 70, de 2012, aprovada pelo GECEX em reunião realizada no dia 17/10/2012, com vistas a otimizar os trabalhos do Grupo Técnico de Alterações tarifárias da TEC – GTAT-TEC

Informou, ainda, que desde a referida reunião do GECEX de dezembro, foram realizadas três reuniões do GTAT-TEC, que resultaram, entre outros, na proposta de deferimento correspondente às manifestações encaminhadas pela Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas (ABRAFAS) e pela empresa M&G Polímeros Brasil S.A. (“M&G Polímeros”), que solicitam exclusão do produto “monoetilenoglicol (MEG)”, classificado no código NCM 2905.31.00, da Resolução CAMEX nº 70, de 2012, com o retorno da alíquota do Imposto de Importação de 25% para 12%. O monoetilenoglicol é um álcool utilizado na fabricação de diversos produtos como fibras de poliéster, cosméticos e resina PET - insumo com diversas aplicações na indústria de embalagens.

A recomendação do GTAT-TEC é resultado de monitoramento permanente dos itens que integram a lista de elevações transitórias da Tarifa Externa Comum. Assim, a alteração foi adotada tendo em vista que a avaliação das conjunturas nacional e internacional do mercado, observadas durante a vigência da elevação tarifária, demonstraram que o grau de proteção da TEC era adequado à produção nacional.

**Decisão:** o GECEX aprovou a exclusão do produto monoetilenoglicol (MEG), classificado no código NCM 2905.31.00 da Resolução CAMEX nº 70, de 2012, com o retorno da alíquota do Imposto de Importação de 25% para 12%.

## 5. Resolução GMC nº 08/08

O representante da SECEX/MDIC informou que, na reunião da Comissão de Comércio do Mercosul - CCM, realizada de 19 a 21 de março de 2012, a Argentina honrou seu compromisso, acertado previamente em reunião bilateral, aprovando todos os pedidos brasileiros ao amparo da Resolução Grupo Mercado Comum – GMC nº 08/08 apresentados até novembro de 2012 (9 no total).

O representante acrescentou que na mencionada reunião da CCM, a Venezuela informou que não estava em condições de aprovar 5 desses pleitos, uma vez que necessitava realizar consultas internas sobre a possível produção nacional.

O representante do MRE informou que o entendimento da Venezuela é o de que o país passa a participar integralmente de todas as decisões relacionadas à Resolução GMC nº 08/08, uma vez que o país já está implementando o compromisso de convergência para a TEC.

Esclareceu, a propósito, que o tema deverá ser tratado na próxima reunião de Coordenadores Nacionais do Grupo Mercado Comum, que ocorrerá em 29 e 30 de abril.

O representante do MF manifestou sua preocupação com relação à demora no processo de decisão argentino, especialmente por tratar-se de pedidos relacionados a desabastecimento. Dessa forma, reiterou posição favorável à renegociação da Resolução GMC nº 08/08, com vistas à inclusão de mecanismo de aprovação automática dos pleitos.

5.1. Indeferimento do pedido brasileiro de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 16% para 2%, para o produto “Centelhador a gás” classificado na NCM 8536.30.00, com quota 2.500.000 unidades e por um período de 12 meses.

5.2. Indeferimento do pedido brasileiro de redução da alíquota do Imposto de Importação de 16% para 2%, para o produto “Varistores” classificado na NCM 8533.40.12, com quota 2.000.000 unidades e por um período de 12 meses.

5.3. Indeferimento do pedido brasileiro de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 16% para 2%, para o produto “Termistores” classificado na NCM 8533.40.11, com quota 500.000 unidades e por um período de 12 meses.

O representante da SEAE/MF informou que o GTAR 08/08 sugeriu, em reunião realizada no dia 11 de março de 2013, o indeferimento dos pleitos referentes aos itens 5.1, 5.2 e 5.3., uma vez que, embora sejam passíveis de enquadramento no inciso I previsto no art.2º da Resolução GMC nº 08/08, o Grupo propôs seus indeferimentos tendo em vista o pequeno impacto da redução tarifária.

**Decisão:** Foram indeferidos os pleitos de redução da alíquota do Imposto de Importação:

- de 16% para 2%, para o produto “Centelhador a gás” classificado na NCM 8536.30.00, levando em consideração a Nota Técnica no 06022/2013/DF/COGCI/SEAE/MF e a Ata de Reunião do Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução nº 08/08, de 11/03/2013;
- de 16% para 2%, para o produto “Varistores” classificado na NCM 8533.40.12, levando em consideração a Nota Técnica no 06020/2013/DF/COGCI/SEAE/MF e a Ata de Reunião do Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução nº 08/08, de 11/03/2013.
- de 16% para 2%, para o produto “Termistores” classificado na NCM 8533.40.11, levando em consideração a Nota Técnica no 06023/2013/DF/COGCI/SEAE/MF e a Ata de Reunião do Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução nº 08/08, de 11/03/2013.

5.4. Indeferimento do pedido brasileiro de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 16% para 2%, para o produto “Vacuntainer” classificado na NCM 9018.39.99, com quota de 180.000.000 e por um período de 12 meses.

O representante da SEAE/MF apresentou o pleito e informou que, segundo o Ministério da Saúde, no Brasil há duas produtoras do produto em questão: Greiner Bio-One Brasil e Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda. Ainda, segundo o Ministério da Saúde, a Greiner e a Injex apresentam elevadas capacidades ociosas e estão realizando investimentos no Brasil.

Dessa forma, o representante da SEAE/MF informou que o GTAR 08/08 recomendou, em reunião realizada no dia 11 de março de 2013, o indeferimento do pleito.

**Decisão:** Foi indeferido o pleito de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 16% para 2%, para o produto “Vacuntainer” classificado na NCM 9018.39.99, levando em consideração a Nota Técnica nº 06019/2013/DF/COGCI/SEAE/MF e a Ata de Reunião do Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução nº 08/08, de 11/03/2013.

5.5. Indeferimento do pedido brasileiro de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 6% para 0%, do produto “fosfato diamônico – DAP”, classificado na NCM 3105.30.90, com quota de 700.000 toneladas e por um período de 12 meses.

**Decisão:** O tema foi retirado de pauta.

5.6. Aprovação de pedido de urgência para o pleito brasileiro de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 12% para 0% do produto “Ácido Tereftálico Purificado (PTA)”, classificado na NCM 2917.36.00, por três meses e quota 16.500 toneladas, caso não se verifique o start-up da planta de PTA.

O representante da SEAE/MF apresentou o pleito e informou que, tendo em vista o histórico recente, a retomada de produção do PTA no Brasil pode demorar um tempo maior do que o informado pela empresa produtora. Nesse caso, o pedido de redução da alíquota do Imposto de Importação do produto classificado na NCM 2917.36.00 seria passível de enquadramento no inciso I previsto no art. 2º da Resolução GMC nº 08/08.

Dessa forma, o representante informou que o GTAR 08/08 recomendou, em reunião realizada no dia 11 de março de 2013, o deferimento do pleito. No entanto, durante a reunião do GECEX, foi sugerido que a quota proposta pelo grupo fosse alterada. A mudança seria de uma quota de 16.500 toneladas por três meses para uma quota de 24.750 toneladas por seis meses.

**Decisão:** foi aprovado o encaminhamento do pleito de redução à CCM, com enquadramento no Inciso 1, do art. 2º da Res. GMC nº 08/08 e tratamento de urgência, com redução da alíquota do Imposto de Importação de 12% para 0%, quota de 24.750 toneladas e prazo de 6 meses, caso não se verifique o start-up da planta de PTA, levando em consideração a Nota Técnica nº 06027 COGCI/SEAE/MF e a Ata de Reunião do Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução GMC nº 08/08, de 11/03/2013.

## 6. Negociações internacionais

### 6.1. Relato sobre os contenciosos do suco de laranja e da carne de frango

- i) Relato sobre o encerramento do contencioso do suco de laranja Brasil – EUA na OMC (DS 382)

Os representantes do MRE relataram que, em 14 de fevereiro de 2013, foi encerrado formalmente o contencioso sobre o suco de laranja (DS382), entre o Brasil e os Estados Unidos (EUA) na Organização Mundial do Comércio (OMC).

No contencioso, iniciado em 2009, o Brasil questionou a legalidade do uso da metodologia de “zeroing” em revisões administrativas de processos antidumping. O painel decidiu favoravelmente ao Brasil, e os EUA, em uma decisão sem precedentes modificaram sua legislação em fevereiro de 2012, determinando que o “zeroing” não será mais utilizado em revisões antidumping com resultados preliminares posteriores a 16 de abril de 2012. Embora a mudança americana tenha sido apenas prospectiva, na medida em que não corrigiu os efeitos do uso do “zeroing” em revisões administrativas passadas, representou uma

importante mudança de atitude dos EUA que, após décadas de uso do “zeroing”, decidiram finalmente abandoná-lo em revisões administrativas antidumping futuras.

O contencioso do suco de laranja também contribuiu positivamente para o encerramento da ordem antidumping sobre o suco de laranja nos EUA. Referida ordem, em vigor desde 2006, foi revogada pela “International Trade Commission” em março de 2012, e, em consequência, todos os direitos antidumping pagos a partir de março de 2011 foram reembolsados aos exportadores brasileiros. Pela regra estadunidense, as decisões administrativas desse tipo retroagem automaticamente pelo período de um ano. Porém, alertou-se para o fato de que o encerramento do contencioso não prejudica o direito das empresas brasileiras de recorrerem às instâncias competentes dos Estados Unidos para questionarem as revisões administrativas anteriores àquele período, com o objetivo de obterem o respectivo ressarcimento dos valores pagos a título de direitos antidumping.

## ii) Relato sobre o contencioso do frango Brasil – África do Sul na OMC (DS 439)

Os representantes do MRE relataram que, em 08 de março passado, a África do Sul publicou o encerramento da investigação antidumping contra o frango brasileiro, objeto da abertura de consultas formais entre o Brasil e África do Sul na OMC (DS 439).

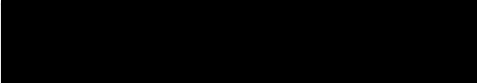
Em junho de 2012, conforme autorizado pela CAMEX, o Brasil solicitou abertura de consultas com a África do Sul no âmbito do Sistema de Solução de Controvérsias da OMC sobre a investigação iniciada por aquele País para averiguar a existência da prática de “dumping” nas exportações brasileiras de frangos inteiros e cortes desossados de frango. Por ocasião das consultas, o Brasil questionou a consistência da investigação sul-africana com os Acordos da OMC, particularmente no que tange a aspectos relativos à comprovação da existência de dumping, de dano à indústria doméstica e denexo causal, bem como questões procedimentais que não foram respeitados no curso da investigação.

Iniciada em 2011, a investigação levou à aplicação, em fevereiro de 2012, de direitos provisórios de 62,93% para as importações de frango inteiro, de 6,26% para as importações de cortes desossados da Aurora Alimentos e de 46,59% para as importações de outros exportadores brasileiros.

Após a abertura das consultas na OMC, o Ministro de Comércio e Indústria da África do Sul, primeiramente, determinou à autoridade investigadora desse país (ITAC) nova análise do caso e que os direitos antidumping provisórios deixassem de ser aplicados a partir de 10 de agosto de 2012. Posteriormente, em 21 de dezembro de 2012, referido Ministro rejeitou a recomendação da ITAC para a aplicação de direitos antidumping definitivos sobre as exportações de frango provenientes do Brasil e o encerramento da investigação, o que ensejará o encerramento do contencioso entre o Brasil e a África do Sul, por perda de objeto.

## 7. Outros Assuntos

Hip. legal: Informação pessoal (Art. 31 da Lei 12.527/2011)

  
ANDRÉ ALVIM DE PAULA RIZZO  
Secretário-Executivo da CAMEX, substituto

Hip. legal: Informação pessoal (Art. 31 da Lei 12.527/2011)